



BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO

Coordenação de Licitações, Contratos e Logística
Processo Licitatório nº 2025.0001.0001

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025.001

EDITAL

Contratação de serviços de conectividade em IP dedicado para acessos à Internet, incluindo acesso controlado e seguro à Internet, através de firewall/UTM, para os usuários nas localidades onde serão ativados os recursos com pagamento fixo por faixa, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 em atendimento as unidades da BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em liquidação” conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital.

IMPORTANTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
De 06/06/2025 até 24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025
Até às 09h30min	09h30min	10h00min

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Objeto:	Contratação de serviços de conectividade em IP dedicado para acessos à Internet, incluindo acesso controlado e seguro à Internet, através de firewall/UTM, para os usuários nas localidades onde serão ativados os recursos com pagamento fixo por faixa, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 em atendimento as unidades da BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em liquidação”, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência Anexo nº 01 do Edital.
Unidade:	MATRIZ
Modalidade:	Licitação
Forma:	Eletrônica
Modo de Disputa:	Aberto
Tipo de Licitação:	Menor Preço Global Anual
Regime de Execução:	Indireta
Data, hora e local para apresentação das propostas.	24/06/2025 até às 09h30min. No Site: www.licitacoes-e.com.br
Horários e local:	Abertura da Sessão: 24/06/2025 às 09h30min. Início da Disputa: 24/06/2025 às 10h00min. Formalização de consultas: até 05 (cinco) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até dia 16/06/2025 Site: www.licitacoes-e.com.br E-mail: licitacao@bbtur.com.br; administrativo@bbtur.com.br. Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site “licitacoes-e”: Telefones: Capital 4004-0001 ou Interior: 0800-729-0001
Referência de Tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2.	OBJETO.....	4
3.	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	7
5.	CADASTRO DAS PROPOSTAS.....	7
6.	SESSÃO PÚBLICA.....	8
7.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	11
8.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	13
9.	FASE RECURSAL.....	14
10.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
11.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	17
12.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	18
13.	GARANTIA CONTRATUAL.....	18
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO Nº 01	TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO Nº 02	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.....	32
ANEXO Nº 03	MINUTA DA PROCURAÇÃO.....	36
ANEXO Nº 04	MINUTA DA DECLARAÇÃO.....	37
ANEXO Nº 05	MINUTA DA CARTA PROPOSTA.....	39
ANEXO Nº 06	MINUTA DO CONTRATO.....	42

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

A **BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade limitada, com sede no SBS Quadra 01, Bloco G, 20º andar do Ed. Sede III do BB – Asa Sul – CEP. 70073-901 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.684/0001-66, por intermédio da Coordenação de Licitações, Contratos e Logística – Brasília-DF, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET torna pública a realização da Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global Anual**, como modo aberto de disputa, na forma abaixo e de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a adesão ao Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), e os termos deste edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 2025/001, de 02.06.2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em Liquidação”, denominado RESPONSÁVEL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**licitacoes-e**” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à área de Licitações da BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em liquidação”, por meio do e-mail: licitacao@bbtur.com.br com cópia para o e-mail administrativo@bbtur.com.br, **até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.**
- 1.4. As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo “assunto”: “**ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001**” e serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.
- 1.5. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site “licitações-e”, os INTERESSADOS deverão entrar em contato por meio dos seguintes números de telefone:
 - **Capitais e Regiões metropolitanas: Tel. 4004-0001**
 - **Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001/ 0800-729-0500**
- 1.6. Para todas as referências de data e hora citadas neste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.7. Item orçamentário: **8.1.3.10.02.56 – Despesas com Internet.**

2. OBJETO

- 2.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo nº 01** deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atenderem a TODAS as exigências contidas neste Edital e de seus Anexos.
- 3.2. Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
 - 3.2.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:
<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 3.3. O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 3.4. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.1. Os INTERESSADOS enquadrados como ME ou EPP ao se credenciarem no sistema Licitações-e, deverão declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos **Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial no §1º do Art. 44.**
- 3.5. O INTERESSADO, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional (SIMPLES), deverá avaliar se o objeto da presente licitação se incide em uma das vedações do Artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.
- 3.5.2. Caso venha a ser contratada, estará sujeita a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à BBTUR solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à receita Federal, no prazo estipulado no Art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5.3. O INTERESSADO optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.
- 3.5.4. Se a INTERESSADA optante do SIMPLES, uma vez sendo contratada, extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no Art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase dessa Licitação, os INTERESSADOS que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Liquidante ou qualquer empregado da BBTUR Viagens e Turismo Ltda. “em liquidação”, ainda que em gozo de licença não remunerada;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pela BBTUR Viagens e Turismo Ltda. “em liquidação”, empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - c) estejam impedidos de licitar e contratar com a União com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) sejam declarados inidôneos pela União ou sancionados nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - e) estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - f) pessoa Física que participe atual ou ex-agente público do Poder Executivo Federal ao qual a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. “em liquidação” esteja vinculada, dispensados, exonerados,

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- destituídos, demitidos ou aposentados no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
- g) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- h) interessados que se enquadrarem nas hipóteses legais de impedimento, conforme a Lei 13.303/2016, devendo o vencedor apresentar documento constante do **Anexo nº 04** deste Edital (Declaração de cumprimento de requisitos e inexistência de fatos impeditivos);
- i) interessado que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) pessoa que participou como membro de diretoria, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- k) detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em liquidação”, esteja vinculada;
- l) interessado que tenha sido proprietário, mesmo na condição de sócio, e tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em liquidação” há menos de 6 (seis) meses;
- m) a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., “em liquidação”, não permite a participação em qualquer fase dos seus processos de licitação e/ou credenciamento, bem como de serem contratados, ainda que por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, os que se enquadrem nos itens acima elencados, mediante consulta aos seguintes cadastros, conforme o caso:

I.	Relação de Pessoas Impedidas de Licitar e Contratar com a BBTUR
II.	SICAF (Registro de Ocorrência)
III.	Consulta Consolidada do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
IV.	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)
V.	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
VI.	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- 3.7. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 3.8. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, o licitante será desqualificado, ficando incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16.
- 3.9. É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- 3.10. Os INTERESSADOS em participar desta Licitação, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverão observar o código do serviço vinculado ao objeto, segundo Lei Complementar nº 116/2003.
- 3.11. Caso constatada qualquer situação descrita no **item 3.6**, ainda que “*a posteriori*”, a empresa será desclassificada, e se tiver firmado o Contrato terá o contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas na legislação.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. ESCLARECIMENTOS

- 4.1.1. **As dúvidas decorrentes** da interpretação deste Edital serão esclarecidas, desde que encaminhadas à Coordenação de Licitações, Contratos e Logística para o endereço eletrônico licitacao@bbtur.com.br, com cópia para o e-mail administrativo@bbtur.com.br **até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, ou seja, até 16/06/2025.**
- 4.1.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo “assunto”: **“ESCLARECIMENTOS – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/001”.**
- 4.1.3. **Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail**, anexados no site da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO, www.bbtur.com.br, mediante aviso no campo “MENSAGENS” no site www.licitacoes-e.com.br no link correspondente a este edital, **até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública.**
- 4.1.4. **Cabe às interessadas acompanhar os esclarecimentos relativos ao certame, vez que as respostas, a partir da divulgação, passam a integrar este edital e/ou compor as condições e exigências relativas ao objeto.** Em nenhuma hipótese, as interessadas poderão alegar desconhecimento dos esclarecimentos e suas respectivas respostas.
- 4.2. **Até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **ou seja, até 16/06/2025**, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica.
- 4.2.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.2.2. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.
- 4.3. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@bbtur.com.br, com o seguinte texto no campo assunto: **“IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025.001”.** As decisões serão registradas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.
- 4.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 4.2.
- 4.5. Não serão conhecidas peças impugnatórias ou questionamentos encaminhados sem a devida identificação da pessoa/empresa que os formulou.

5. CADASTRO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas em <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação **previstas no Edital**. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 5.2.1. O INTERESSADO que utilizar o campo de “Informações Adicionais” para registrar qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia no referido campo terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 5.2.2. O INTERESSADO que efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 5.3. O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em Liquidação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. **Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao BANCO DO BRASIL S/A (Órgão provedor do sistema LICITAÇÕES-E) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.
- 5.6.1. A desoneração de que trata o item acima está disciplinado nas Leis nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas contempladas.
- 5.6.2. Os INTERESSADOS deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes.
- 5.7. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse título, com cumprimento do serviço/fornecimento sem ônus adicional à BBTUR.
- 5.8. A proposta deverá ser apresentada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, com SOMENTE 2 (duas) casas decimais**, correspondente ao somatório do preço dos itens que compõem o objeto deste Edital, se for o caso.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do RESPONSÁVEL.
- 6.2. Até ao horário fixado para abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O RESPONSÁVEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os INTERESSADOS.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo RESPONSÁVEL, que participarão da fase de lance.
- 6.6. Classificadas as propostas, o RESPONSÁVEL dará início à fase competitiva, quando então, os INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos INTERESSADOS serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor. Quando a Licitação contemplar mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 6.8. O INTERESSADO somente poderá oferecer lance em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1 O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento dos INTERESSADOS, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados pelo RESPONSÁVEL.
- 6.8.1.1 Outras instruções relacionadas aos intervalos mínimos de tempo e de valor entre lance estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço: <http://licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>
- 6.9. Os lances ofertados **serão no valor global anual dos serviços**, observado o disposto no **item**
- 6.9.1. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos serviços cuja divisão resulte em valor com centavos, serão consideradas **SOMENTE as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.**
- 6.9.2. Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo RESPONSÁVEL.
- 6.10. Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.
- 6.11. O INTERESSADO poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
- 6.11.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio INTERESSADO.
- 6.12. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do RESPONSÁVEL. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.14. No caso de desconexão do RESPONSÁVEL no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.15. Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital: www.bbtur.com.br e www.licitacoes-e.com.br.
- 6.15.1. O RESPONSÁVEL analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 6.16. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença igual ou superior 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa aberta entre as INTERESSADAS que não apresentaram o menor lance, para definição das demais colocações.
- 6.16.1. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e dos INTERESSADOS subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no item 6.16, o RESPONSÁVEL poderá reiniciar a disputa entre os INTERESSADOS por mais uma vez.
- 6.16.2. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista no item 6.16. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do RESPONSÁVEL.
- 6.16.3. Em caso de permanência de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, o RESPONSÁVEL examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições deste Edital.
- 6.17.1. Após a verificação dos documentos de habilitação, o RESPONSÁVEL deverá negociar com a INTERESSADA para que seja obtido valor melhor. A negociação será realizada por meio de mensagem no sítio www.licitacoes-e.com.br, podendo ser acompanhada pelas demais INTERESSADAS.
- 6.18. Após a negociação, por meio de mensagem no sítio www.licitacoes-e.com.br, o RESPONSÁVEL convocará a INTERESSADA arrematante para apresentar os documentos exigidos para habilitação, em conformidade com o **Anexo 02** deste Edital, bem como a **Carta-Proposta – Anexo 05** – onde a INTERESSADA declarará que o objeto está de acordo com o **Termo de Referência, Anexo 01**, no valor do menor lance cotado ou negociado.
- 6.19. A habilitação do INTERESSADO vencedor poderá ser realizada junto ao SICAF, nos termos da documentação prevista no **Anexo nº 02**. O RESPONSÁVEL verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 6.20. Os documentos de habilitação ou, no caso de o INTERESSADO valer-se do SICAF, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos nesse sistema - solicitados no **Anexo nº 02**, bem como a **Carta-Proposta (Anexo nº 05)** no valor do menor lance cotado ou negociado - deverão ser remetidos no formato PDF para o e-mail licitacao@bbtur.com.br com cópia para administrativo@bbtur.com.br, **no prazo de até 3 (três) horas**, contadas a partir da solicitação do RESPONSÁVEL por meio de registro no campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.
- 6.20.1. Todos os documentos serão analisados e caso seja necessária a comprovação da autenticidade de algum deles, esta será solicitada por meio de diligência na forma do item 14.5.
- 6.20.2. Mesmo tendo ocorrido a negociação prevista no subitem 6.17.1, após a análise da proposta ofertada pela empresa arrematante, a BBTUR poderá apresentar nova contraproposta, o que será feito no sistema www.licitacoes-e.com.br para acompanhamento de todos os participantes do certame.
- 6.20.3. As mensagens encaminhadas por e-mail e seus anexos **não poderão exceder o tamanho de 20 Mb**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que não seja ultrapassado aquele limite por envio.
- 6.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências habilitatórias, o RESPONSÁVEL examinará a proposta ou o lance subsequente,

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

- 6.22. Na hipótese de aplicação da prerrogativa descrita no item 6.20, a convocação será formulada **no campo “chat mensagens” do sistema www.licitacoes-e.com.br, cabendo aos participantes do certame a responsabilidade pelo acompanhamento do resultado.**

6.22.1. Em nenhuma hipótese, poderá o INTERESSADO convocado alegar desconhecimento da convocação.

6.22.2. Nessa etapa o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido valor melhor. A negociação será realizada por meio do sistema www.licitacoes-e.com.br, podendo ser acompanhada por todas os INTERESSADOS no certame.

- 6.23. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do **item 6.21**, o INTERESSADO classificado deverá remeter no formato PDF para o e-mail licitacao@bbtur.com.br, com cópia [para administrativo@bbtur.com.br](mailto:administrativo@bbtur.com.br), no prazo **de até 06 (seis) horas após a convocação**, os documentos de habilitação ou, no caso de habilitação pelo SICAF, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos nesse sistema - solicitados no **Anexo nº 02**, bem como a **Carta-Proposta (Anexo nº 05)**, onde a INTERESSADA declarará que o objeto está de acordo com o **Termo de Referência, Anexo 01**, no valor do menor lance cotado ou negociado.

6.23.1. A referida documentação será analisada em conformidade com o contido no subitem 6.20.1.

6.23.2. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 5.4.

- 6.24. O não cumprimento dos prazos determinados neste Edital para disponibilizar documentos exigidos ensejará a desclassificação da INTERESSADA convocada.

6.25. A não entrega/disponibilização de documentos pela INTERESSADA, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo RESPONSÁVEL, ensejará sua desclassificação e a abertura de Processo Administrativo, visando a aplicação de sanção prevista no item 10.2.b.

6.26. A proposta deverá ter validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública da licitação, ou da data da convocação, quando o INTERESSADO não for o primeiro colocado.

6.27. A documentação da licitante vencedora do certame será disponibilizada pelo RESPONSÁVEL, no site da BBTUR – www.bbtur.com.br – aba “Licitações” no respectivo campo do certame.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, LOTE ÚNICO, para a prestação dos serviços, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Os lances serão ofertados **no valor global anual**, contudo, **o critério de aceitabilidade da proposta terá como parâmetro os valores de mercado para o objeto**. Assim, o RESPONSÁVEL verificará a compatibilidade do preço consignado para cada item, de forma a evitar discrepâncias, para maior ou menor, o que poderá ensejar a recusa e desclassificação da proposta.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 7.2. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.2.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais INTERESSADOS.
- 7.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 7.3.1. contenha vícios insanáveis;
- 7.3.2. não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
- 7.3.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.3.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo RESPONSÁVEL;
- 7.3.4.1. O RESPONSÁVEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do INTERESSADO que ela seja demonstrada.
- 7.3.5. Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3.6. Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;
- 7.3.7. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 7.4. Em qualquer situação, é facultado ao RESPONSÁVEL negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.
- 7.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.
- 7.6. A identificação do INTERESSADO como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será feita no momento do registro no Licitações-e.
- 7.7. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam menores ou iguais 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 7.8. Para efeito de aplicação do critério de desempate para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 7.5**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.8.1. após o encerramento dos lances, a microempresas - ME ou empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 7.8.1.1. Caso ofereça proposta inferior à mais bem classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- 7.8.2. não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do **item 7.8.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.7** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 7.10. Caso a empresa mais bem classificada, autora da melhor proposta, deixe de cumprir qualquer dos requisitos para habilitação no certame acarretando assim na sua desclassificação, o RESPONSÁVEL pela disputa deverá:
- 7.10.1. avaliar a próxima proposta mais bem classificada e, caso essa não seja de ME ou EPP, efetuar cálculo utilizando o percentual informado no item 7.7 e analisar se há, no limite do valor obtido, propostas de empresas classificadas como ME ou EPP que estejam dentro da margem de cálculo.
- 7.10.2. caso haja ME ou EPP com propostas dentro da margem obtida pelo cálculo realizado, o responsável pela disputa, observando a ordem de classificação das ME e EPP inseridas na margem de cálculo e, respeitando essa ordem, convocará a ME ou EPP mais bem classificada para cobrir o valor da atual primeira colocada do certame, no prazo de 10 (dez) minutos a partir da convocação realizada no chat do sistema licitações-e, sob pena de preclusão do direito.
- 7.10.3. no caso de a ME ou EPP mais bem classificada conforme disposto no item 7.10.2 anterior precluir do seu direito, o responsável pela disputa convocará a próxima ME ou EPP que estiver dentro da ordem de classificação estabelecida no item anterior para exercício do mesmo direito. O rito se repetirá até que se esgotem as empresas inseridas na margem de cálculo.
- 7.10.4. não havendo ME ou EPP dispostas a exercer o direito de preferência, o responsável pela disputa seguirá com a disputa e voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 7.11. Para cada nova convocação em consequência da desclassificação de proposta mais bem classificada, **será** aplicado o disposto no **item 7.10**.
- 7.12. O disposto nos itens **7.7**, **7.8** e **7.10** relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE – Aplicar após o direito de preferência para ME e EPP.

- 8.1. Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o RESPONSÁVEL adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final para que os INTERESSADOS empatados apresentem nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
 - b) os previstos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e art. 55, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - c) sorteio.
- 8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, **contenham valores exatamente iguais**.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 8.3. A disputa final de que trata a **alínea “a”** acima será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar.
- 8.3.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 8.4. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 8.5. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 8.6. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, mediante aviso no campo “CHAT MENSAGENS” do site www.licitacoes-e.com.br no link correspondente a este edital, onde serão divulgados os detalhes para o sorteio.
- 8.7. Após apresentação de proposta fechada, persistindo a situação de empate, **será realizado sorteio**. Na oportunidade, o RESPONSÁVEL repassará as orientações pertinentes.
- 8.8. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 8.8.1. Todas as empresas participantes do sorteio serão classificadas visando que, caso necessário, sejam convocadas na ordem de classificação.
- 8.9. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado primeiro.

9. FASE RECURSAL

- 9.1. A partir da Declaração de Vencedor, qualquer INTERESSADO poderá, em campo próprio do sistema “**licitações-e**”, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, mediante registro da **síntese** de suas razões, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões detalhadas do recurso. Este prazo será contado a partir do dia útil subsequente à declaração do vencedor.
- 9.1.1. Competirá a todos INTERESSADOS consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 9.1.2. A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, sem o registro da síntese das razões, no prazo de **30 (trinta) minutos**, conforme descrito no item 9.1 acima, importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto à PROPONENTE declarada vencedora.
- 9.1.3. Entende-se por registro de síntese: a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 9.1.4. O INTERESSADO desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 9.2. Os recursos deverão ser digitalizados no formato PDF e enviados para o e-mail licitacao@bbtur.com.br , no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao ato de declaração do vencedor.
- 9.2.1. Os recursos tempestivos serão respondidos por e-mail e, juntamente com as respostas, publicados no site da BBTUR www.bbtur.com.br, mediante aviso no campo “CHAT MENSAGENS” do site www.licitacoes-e.com.br no link correspondente a este edital.
- 9.2.2. Para comprovação do recebimento tempestivo dos recursos será considerada, exclusivamente, a data registrada quando da recepção do documento enviado para o e-mail licitacao@bbtur.com.br , bem como a confirmação de recebimento pela BBTUR. Não serão consideradas as mensagens enviadas após a data limite para apresentação de recursos.
- 9.3. Apresentado qualquer recurso tempestivo, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3.1. As contrarrazões deverão ser digitalizadas no formato PDF e enviadas para o e-mail: licitacao@bbtur.com.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, devendo ser comprovado o recebimento conforme o subitem 9.2.2.
- 9.3.2. As contrarrazões recebidas também serão disponibilizadas no site da BBTUR, www.bbtur.com.br, mediante aviso no campo “CHAT MENSAGENS” do site www.licitacoes-e.com.br no link correspondente a este edital.
- 9.4. Os recursos e contrarrazões devem ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) das respectivas empresas. O comprovante do poder de representar a empresa deve ser enviado juntamente com o recurso/contrarrazão.
- 9.5. Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à instância **superior** que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 9.5.1. O prazo para o RESPONSÁVEL decidir os recursos interpostos terá início no dia útil seguinte ao último dia do prazo concedido para recepção das contrarrazões, previstas no subitem 9.3.1 deste edital.
- 9.5.2. O prazo para resposta dos recursos poderá ser estendido mediante aviso no site da BBTUR (www.bbtur.com.br) e no sistema www.licitacoes-e.com.br , no link correspondente a este edital.
- 9.6. A apresentação de recurso e de contrarrazões sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens/subitens anteriores importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.
- 9.7. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Aplica-se a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. As empresas participantes e a contratada poderão ser sancionadas em conformidade com as regras da Lei nº 12.846/2013, na ocorrência das seguintes situações:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BBTUR e suas subsidiárias, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicada às INTERESSADAS que participarem do certame, sem prejuízo da reparação dos danos causados à BBTUR pela infratora, quando ocorrer:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) descumprimento das regras editalícias, sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL, inclusive a não apresentação dos documentos para habilitação;
 - c) retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL;
 - d) recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela BBTUR;
 - e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação;
 - f) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, a INTERESSADA, idoneidade para licitar e contratar com a BBTUR;
 - h) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTUR.
- 10.3. A empresa contratada em decorrência deste certame poderá ser sancionada, no que couber, em conformidade com o contido nos Art. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nas situações descritas no item 14 do Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital.
- 10.4. As condutas relacionadas nos itens/subitens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da INTERESSADA no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia subsequente à notificação, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.5.1. Nos casos de aplicação das sanções de multa por inexecução do objeto contratual e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BBTUR, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela instância competente, o INTERESSADO VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, na forma do **Anexo nº 06**, que, terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.

11.2. O INTERESSADO VENCEDOR terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o contrato específico, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela BBTUR.

11.2.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela BBTUR.

11.3. O contrato será enviado por e-mail e deverá ser assinado digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa com certificado digital reconhecido pelo ICP-Brasil ou por meio da assinatura eletrônica gratuita do portal do GOV.BR, conforme orientado na página <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

11.4. A assinatura do contrato estará condicionada:

- a) à comprovação da regularidade dos documentos de habilitação da INTERESSADA vencedora, no que couber;
- b) à apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular – este com firma reconhecida em cartório) que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- c) no caso de procuração por instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o outorgante nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo constante no **ANEXO 03** deste Edital.
- d) à apresentação de cópia do documento de identificação do signatário, no caso de procuração;
- e) à validade da Carta-Proposta e/ou sua revalidação, quando necessário.

11.5. Quando o INTERESSADO VENCEDOR não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro INTERESSADO, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Constam da Minuta do Contrato anexa a este Edital (**Anexo nº 06**).

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 Não se aplica ao objeto desta licitação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente licitação **não importa necessariamente em contratação**, podendo a BBTUR Viagens e Turismo Ltda., em Liquidação revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos INTERESSADOS da licitação.
- 14.2. Ficam as partes cientes de que a execução dos serviços ao abrigo deste Edital estará condicionada as respectivas aprovações orçamentárias.
- 14.3. A BBTUR Viagens e Turismo Ltda., em Liquidação, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14.4. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.5. É facultado ao RESPONSÁVEL e Equipe de Apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.5.1. No caso de realização de diligências a BBTUR. poderá valer-se de assessoramento técnico de profissionais não integrantes da Equipe de Apoio, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado e conclusivo, que integrará o processo licitatório.
- 14.5.2. No caso de realização de diligência, para recepção de resposta será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da solicitação.
- 14.5.3. Na impossibilidade de aferir a autenticidade de qualquer dos documentos ou a ausência de resposta a uma diligência realizada, no prazo concedido, acarretará a desconsideração da informação a ser esclarecida ou do respectivo documento, conforme o caso.
- 14.5.4. O resultado das diligências, se houver, integrará o processo licitatório.
- 14.6. Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.6.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 14.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os INTERESSADOS, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS, por meio de publicação no portal Licitações-e.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que se segue:
- a) excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - b) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na BBTUR.
- 14.11. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
- a) se o fato impedir a realização da sessão pública, esta será adiada;
 - b) os prazos que estiverem em curso, serão suspensos, voltando a correr, assim que a situação estiver normalizada.
- 14.12. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer INTERESSADO no portal Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br).
- 14.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo RESPONSÁVEL.
- 14.14. A participação do INTERESSADO nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o RESPONSÁVEL.

Brasília (DF), 03 de junho de 2025.

KÁTIA RAPELO MATTOS
Responsável

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO Nº 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de conectividade em IP dedicado para acesso à Internet

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de conectividade em IP dedicado para acessos à Internet, incluindo acesso controlado e seguro à Internet, através de firewall/UTM, para os usuários nas localidades onde serão ativados os recursos com pagamento fixo, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme as especificações técnicas deste documento.
- 1.2. Todos os requisitos deste documento são obrigatórios.
- 1.3. Todos os softwares e hardwares necessários à prestação do serviço não podem constar, no momento da emissão de ordem de serviço, em listas de *end-of-sale*, *end-of-support*, *end-of-life* ou similares do fabricante, ou seja, não podem ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida útil.
- 1.4. Deverão ser de **primeiro uso**, ou seja, não serão permitidos softwares e/ou hardwares de reuso.
- 1.5. As versões de firmware dos equipamentos devem ser oficiais e homologadas pelo fabricante e disponibilizadas a BBTUR dentro da vigência contratual, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.6. A BBTUR poderá solicitar o aumento ou redução das capacidades contratadas de cada uma das localidades. As mudanças solicitadas serão precedidas de estudo de viabilidade técnica.
- 1.7. A quantidade de canais de acesso poderá ocorrer a inclusão e/ou exclusão, de acordo com as necessidades da BBTUR, durante a vigência do contrato.
- 1.8. Os canais de comunicação, objetos deste caderno, deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream).
- 1.9. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto a prevista no item 1.10.
- 1.10. A subcontratação é permitida apenas para os acessos de última milha e para os acessos citados onde a CONTRATADA não possuir acesso. A CONTRATADA deverá informar a BBTUR a relação das empresas que porventura forneçam estes serviços.
- 1.11. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma total e exclusiva, a infraestrutura física, cabos e conectores até o equipamento de acesso de propriedade da BBTUR, suporte e demais recursos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços. A BBTUR irá prover apenas a infraestrutura interna básica necessária para a instalação dos equipamentos: rack, dutos, tubulações e energia elétrica.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Incumbe a CONTRATADA instalar e manter, nas dependências da BBTUR, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços.
- 2.2. A BBTUR informará para a CONTRATADA a caixa postal eletrônica que será a remetente das comunicações entre as empresas ao longo da vigência do contrato.
- 2.3. A CONTRATADA deverá dispor uma caixa postal, acessível via internet, para receber e enviar comunicações a BBTUR.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 2.4.** A BBTUR poderá solicitar comprovação, inclusive com vistoria presencial, durante a vigência do contrato, de qualquer dos itens especificados neste documento.
- 2.5.** Os links de internet IP dedicada se dividirão entre **10 Mb** e **100Mb**, respeitando o limite físico da interface destes canais.
- 2.6.** Para os canais de acesso onde for verificado que o limite de 80% de utilização da banda máxima disponível da faixa alocada foi excedido por 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA comunicará a BBTUR, que autorizará ou não o aumento da banda.
- 2.7.** A aferição do consumo médio mensal será efetuada pela CONTRATADA através de ferramenta própria, com intervalo de coleta de 5 (cinco) minutos, na interface do roteador da CONTRATADA conectado ao equipamento da BBTUR.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá ser capaz de prover trânsito para o “AS” (Autonomous Systems) da BBTUR, com suporte ao protocolo BGP 4 e às extensões definidas nas RFC 2545, RFC 4271 e RFC 4760, permitindo implementações com todas as funcionalidades em IPv4 e IPv6.
- 2.9.** A CONTRATADA deverá efetuar anúncio de rotas do “AS” da BBTUR para os backbones nacionais e internacionais em IPv4 e IPv6.
- 2.10.** A CONTRATADA deverá, a pedido da BBTUR, informar os “AS” a ele conectados.
- 2.11.** Para IPv6, a CONTRATADA deve garantir o trânsito de pacotes fim-a-fim conforme as especificações previstas nas RFC 2460, RFC 4861, RFC 4862, RFC 3587, RFC 4443 e RFC 4291.
- 2.12.** A CONTRATADA deverá possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional em IPv4 e IPv6 para o “AS” da BBTUR.
- 2.13.** A CONTRATADA deverá efetuar o anúncio das rotas BGP dos prefixos definidos pela BBTUR realizar entrega de tabelas totais (Full-Routing) ou parciais (Partial-Routing), nacionais ou internacionais, conforme solicitação e a critério da BBTUR.
- 2.14.** Os acessos deverão suportar a autenticação das sessões BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm vs.5).
- 2.15.** A rede IP da CONTRATADA deverá ter pontos de presença em Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), interconectados com backbones de, no mínimo, 40 Gbps de capacidade (throughput), sem passar por roteadores de terceiros nesses trechos.
- 2.16.** A CONTRATADA deverá possuir conexões próprias aos backbones nacional e internacional.
- 2.17.** No caso de o tráfego transitar por rede de outra operadora (Inter AS), a CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 1 Gbps, no ponto de roteamento entre a sua rede e da outra operadora.
- 2.18.** A CONTRATADA deverá possuir mais de uma conexão com backbones internacionais dedicados (Internet Mundial), com agregado internacional mínimo de 5 Gbps, sendo que, no mínimo, 2 Gbps deverão ser com os Estados Unidos da América.
- 2.19.** A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, uma saída internacional que não seja via satélite, com latência máxima de 200 ms.
- 2.20.** Partindo do roteador da CONTRATADA, a saída internacional deve estar a no máximo dois saltos.
- 2.21.** A CONTRATADA deverá garantir latência média mensal em sua rede, menor ou igual a 50 ms e perda média mensal de pacotes no backbone IP nacional inferior a 0,6%.
- 2.22.** Garantir em cada porta e dentro do seu backbone, um throughput mínimo de 90% da velocidade da porta. Caso a tecnologia utilizada apresente um overhead superior a 10%, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente prover um adicional de banda suficiente para satisfazer o percentual de

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

90%, sem nenhum custo adicional para a BBTUR. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho, pelo fornecedor do serviço sempre que houver solicitação da BBTUR, sem custos adicionais.

- 2.23.** A perda de pacotes computada pela MIB do equipamento nível 3 da CONTRATADA que se conecta diretamente ao equipamento da BBTUR deverá ser inferior a 0,5%.
- 2.24.** A CONTRATADA deverá prover documentação técnica minuciosa e em língua portuguesa com informações sobre a instalação, configuração, operação e administração de toda a solução a ser provida, juntamente com a entrega dos canais.
- 2.25.** Deverão ser realizadas, a pedido da BBTUR, reuniões periódicas de caráter técnico para esclarecer dúvidas e transmitir conhecimentos acerca da solução da CONTRATADA às equipes da BBTUR
- 2.26.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento com disponibilidade 24 (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana, para que a BBTUR, possa, se necessário, realizar a abertura de incidentes, com garantia de nível prioritário de atendimento.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1.** A CONTRATADA terá o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia imediatamente posterior à data de assinatura do contrato, para instalar e tornar operacional o serviço, devendo entregá-lo formalmente a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., “em Liquidação”, mediante comunicação por escrito.
- 3.2.** Os canais com previsão de instalação imediata deverão ser entregues nos locais e nas velocidades constantes das tabelas abaixo.

Localidade/ Unidades	Endereço	Cidade	UF	Modalidade	Velocidade (Mbps)
Ed. Sede IV do Banco do Brasil S.A.	STN - 716 Conj. C Ed. Sede IV Cep: 70770-910 - Brasília – DF	Brasília	DF	INTERNET IP GARANTIDO	10 MB
Ed. Sede III do Banco do Brasil S.A.	SBS - Lote 32, Quadra 01 Bloco G – 1º Subsolo - Ed. Sede III – CEP.: 70073-901 - Brasília - DF.	Brasília	DF	INTERNET IP GARANTIDO	100 MB

4. HARDWARE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1.** Prover proteção das Unidades da BBTUR com a Internet onde for contratado o serviço;
- 4.2.** Prover navegação segura na Internet para os usuários das localidades que contempla a funcionalidade de Web Filtering;
- 4.3.** Prover Serviços Gerenciados de Segurança em regime 24x7;
- 4.4.** Para algumas localidades, especificadas na proposta, será habilitada as funcionalidades completas de UTM (IPS, Anti-malware e WebFiltering), juntamente com o recurso de Firewall;
- 4.5.** Dispor para cada appliance de pelo menos quatro interfaces de cobre do tipo 10/100/1000 Base T;
- 4.6.** Assegurar a prestação de serviços com elevado grau de qualidade e confiabilidade;
- 4.7.** A implantação dos appliances será realizada de acordo com a seguinte distribuição para as unidades da BBTUR:

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Localidade/ Unidades	INTERNET Velocidade (Mbps)	Quantidade de usuários	Funcionalidade
Ed. Sede IV o BB – Asa Norte	10	0	FIREWALL
Ed. Sede III do BB – Setor Bancário Sul	100	35	UTM

5. PROPOSTA DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA

- 5.1.** Consiste na prestação de serviços gerenciados de segurança com a alocação de solução UTM (Unified Threat Management) nas unidades da BBTUR, com as seguintes características:
- 5.2.** O recurso de firewall será habilitado nas unidades onde contratados o serviço de UTM;
- 5.3.** Os recursos de IPS, Anti-malware e WebFiltering serão habilitados nos dispositivos em 2 unidades de BSB – Brasília e filial de Curitiba
- 5.4.** Todos os dispositivos de segurança utilizam tecnologia da Fortinet;
- 5.5.** Haverá um único dispositivo em cada localidade acima informada, não havendo, portanto, alta disponibilidade no acesso à Internet;
- 5.6.** Serviços Gerenciados de Segurança da Informação;
- 5.7.** Atendimento de solicitações em regime 24x7;
- 5.8.** Monitoramento e Suporte técnico em regime 24x7;
- 5.9.** O modelo proposto para cada localidade encontra-se especificado na tabela abaixo:

Localidade/Unidades	PLATAFORMA PROPOSTA FORTINET
BBTUR - Sede IV (Asa Norte)	FG-30E ou superior
BBTUR – Sede III (Setor Bancário Sul)	FG-100E ou superior

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA

- 6.1.** Appliance FORTINET modelo Fortigate-30E ou superior.

Principais Características Técnicas:

- a) Habilitação da feature de Firewall;
- b) Suporta features de VPN, IPS, anti-Malware ;
- c) Capacidade máxima de 800 Mbps de throughput para Firewall (1518 bytes UDP);
- d) Capacidade máxima de 1Gbps de throughput para IPS;
- e) Threat Protection Throughput 600 Mbps;
- f) Suportar 700.000 sessões concorrentes;
- g) Suportar 35.000 novas sessões por segundo;
- h) Suporta até 200 túneis de VPN Site-to-Site;
- i) 4 Interfaces de rede Ethernet 10/100/1000.

- 6.2.** Appliance FORTINET modelo Fortigate-100E ou superior:

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Principais Características Técnicas:

- a) Habilitação das features de Firewall, IPS, anti-Malware e WebFiltering;
- b) Capacidade máxima de 1 Gbps de throughput para Firewall (1518 bytes UDP);
- c) Capacidade máxima de 1.4 Gb de throughput para IPS;
- d) Capacidade máxima de 900 Mbps de throughput para anti-malware;
- e) Funcionalidade de VPN IPSEC (512 byte) com capacidade de 6.5 Gbps;
- f) Concurrent Sessions (TCP) 1.5 Million;
- g) New Sessions?Second (TCP) 45.000;
- h) Suporta até 2.500 túneis de VPN Site-to-Site;
- i) 8 Interfaces de rede Ethernet 10/100/1000.

7. PREMISSAS

A solução deve contemplar as seguintes premissas:

- a) A administração e gerenciamento dos dispositivos de segurança serão de inteira responsabilidade da equipe de segurança (BSEC) da CONTRATADA, não sendo possível o compartilhamento administrativo da solução com a equipe técnica da BBTUR;
- b) Os serviços de IPS, anti-Malware e WebFiltering serão habilitados somente nos UTMs;
- c) Os Firewalls serão instalados nas dependências de cada unidade da BBTUR;
- d) O controle de acesso físico aos dispositivos de segurança em cada unidade será de responsabilidade da BBTUR;
- e) A BBTUR deverá providenciar local apropriado para instalação dos equipamentos em suas unidades, com os seguintes recursos mínimos: ambiente fechado com controle de acesso físico, sistema de combate a incêndio, espaço em rack, energia elétrica, tomadas, ar-condicionado, etc;
- f) Dados físicos do FG-30E ou superior:
- g) Dimensões: Altura de 3,8 cm, Largura de 21,6 cm, Profundidade de 14,8 cm
- h) Peso máximo: 1 kg; Consumo máximo: 14 W; Dissipação de calor: 40 BTU/h
- i) Dados físicos do FG-30E ou superior:
- j) Chassis: 1U para rack
- k) Dimensões: Altura de 4,4 cm, Largura de 43,2 cm, Profundidade de 29,8 cm
- l) Peso máximo: 4,8 kg; Consumo máximo: 83 W; Dissipação de calor: 283 BTU/h
- m) Os serviços de instalação e configuração dos firewalls serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- n) O gerenciamento dos firewalls localizados nas unidades da BBTUR se dará através da Internet.

8. O PREÇO OFERTADO DEVERÁ CONTEMPLAR OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTE ITENS:

- a) Instalação de acessos e portas de comunicação;
- b) Fornecimento de Cabos e conectores;
- c) Garantia permanente de banda, na conexão com a BBTUR, até o máximo da velocidade indicada pela faixa de utilização declarada pela BBTUR, de acordo com a tabela do item 4.7;
- d) Manutenção de todos os componentes necessários para a prestação do serviço;

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- e) Central de atendimento (Help Desk) com chamadas franqueadas;
- f) Ferramenta de gerenciamento;
- g) Demais componentes e serviços necessários a tornar os canais de acessos operacionais.

9. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E/OU CUSTOMIZAÇÃO

- 9.1** Os canais de acesso deverão ser instalados e customizados de acordo com os requisitos descritos no item “2. Especificações Técnicas” e no item “3. Condições de Entrega”.
- 9.2** A instalação de qualquer equipamento ou software de propriedade da CONTRATADA nas dependências da BBTUR correrá às suas expensas.
- 9.3** A CONTRATADA poderá fazer vistoria prévia nas dependências da BBTUR para levantamento das informações necessárias à instalação dos acessos, mediante o agendamento prévio com o setor de Tecnologia da BBTUR.

10. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

- 10.1** A CONTRATADA deverá apresentar as designações dos circuitos e o telefone para abertura de chamados.
- 10.2** Serão realizados testes de conectividade básica entre todos os pontos e equipamentos da rede, permitindo tráfego de dados sem erros. Estes testes são pré-requisitos para o processo de homologação.
- 10.3** O prazo para o aceite será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de efetiva instalação.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 11.1** As condições deste item estão previstas no **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – Anexo “A”**, deste caderno.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 8.1** A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de interligação do serviço, contemplando todos os requisitos constantes do item “2. Especificações Técnicas”.
- 8.2** Para homologação da solução ofertada, serão realizados testes funcionais dos canais instalados, verificando todas as características solicitadas no edital.
- 8.3** Na hipótese de não homologação, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para regularizar o serviço.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1** O faturamento só será iniciado após a Homologação.
- 13.2** Os serviços contratados serão medidos em Mbps (megabits por segundo), estando inclusas todas as despesas necessárias para a instalação, ativação, adequação de velocidades, e demais serviços necessários para a operacionalização dos circuitos, inclusive impostos.
- 13.3** Os serviços serão faturados por circuito/localidade (contemplando toda a solução de segurança);
- 13.4** O pagamento mensal será com base na quantidade de circuitos ativos, podendo haver variação entre a quantidade de circuitos efetivamente ativos e a quantidade de circuitos estimados para a formação de preços.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 13.5** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, no endereço da BBTUR em Brasília (DF), juntamente com a nota fiscal/fatura, o detalhamento dos serviços. O envio também poderá ser para endereço de e-mail a ser fornecido pela BBTUR.
- 13.6** A nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo, o número do contrato, identificação de cada canal de acesso, os respectivos descontos provenientes do acordo de Nível de Serviço, e mês em que foram prestados os serviços, além da discriminação dos valores bruto, líquido e retenção de impostos.
- 13.7** A tabela abaixo demonstra a forma que se dará a composição do orçamento total, dos serviços descritos neste Termo de Referência.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA (R\$)							
Item	Descrição	LOCALIDADE	Valor Mbps (M)	Faixa (L)	Business Security (B)	Tempo em meses (D)	Total F=((M*L)+B)*D
1	Prestação dos serviços de conectividade em IP dedicado para acessos à Internet, incluindo acesso controlado e seguro à Internet, através de firewall/UTM, para os usuários nas localidades onde serão ativados os recursos com pagamento fixo por faixa, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6.	Ed. Sede IV		10	1	12	
		Ed. Sede III.		100	1	12	
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ xxxxxxx,xx (valor por extenso)				

- 13.8** A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 13.9** Após a entrega pela CONTRATADA das notas fiscais referente a prestação do serviço, a BBTUR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento. Caso seja identificado erros, em que seja necessária a devolução da nota fiscal/fatura para correção(ões), a mesma deverá ser reapresentada pela CONTRATADA com a(s) devida(s) correção(ões) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data do vencimento.
- 13.10** O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos citados no item 13.8 e, após formalização da conformidade prestada pelo fiscal de serviços da BBTUR.

14. MULTA

- 14.1** A BBTUR poderá aplicar a CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto a ser contratado.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 15.1** Os termos e condições, nas quais a CONTRATADA deverá prover os serviços, estão definidos no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANEXO "A" deste Termo de Referência.

16. ASPECTOS DE SEGURANÇA

- 16.1** A CONTRATADA deverá atender às normas de segurança da BBTUR, caso ocorra instalação de quaisquer equipamentos de sua propriedade nas dependências da BBTUR.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 16.2** A CONTRATADA deverá manter, em seus quadros técnicos especialistas em segurança para atendimento, execução de serviços e provimento de informações relativas à prevenção e resposta a incidentes de segurança nos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, independente de acionamento pela BBTUR.
- 16.3** A CONTRATADA deverá prover telefone e e-mail específicos para acionamentos relativos a incidentes de segurança, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 16.4** O prazo de atendimento dos acionamentos relativos a incidentes de segurança será imediato, a partir do comunicado por telefone ou e-mail descrevendo as medidas solicitadas. Os casos de não atendimento imediato devem ter a anuência formal da BBTUR.
- 16.5** A CONTRARTADA deverá possuir políticas, práticas, processos e tecnologias que garantam a segurança na operação dos serviços fornecidos a BBTUR, inclusive com serviços de prevenção e resposta a incidentes de segurança que possam afetar seus próprios serviços.
- 16.6** A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os requisitos de segurança estabelecidos pela BBTUR e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da BBTUR, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.
- 16.7** A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados a BBTUR no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força de contrato.

17. VIGÊNCIA

- 17.1** O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos ao limite de 60 (Sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO “A”

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Escopo do NMSE	A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos serviços de conectividade em IP dedicado para acesso à Internet, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme as especificações técnicas. A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da BBTUR. A CONTRATADA ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do BBTUR.																			
Disponibilidade do Serviço	Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano.																			
Suporte	A abertura e acompanhamento de chamados técnicos será realizada por meio de uma Central de Atendimento telefônico (0800), disponibilizada pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 365 dias por ano. A CONTRATADA deverá prover telefone e e-mail específicos para acionamentos relativos a incidentes de segurança, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá dar solução aos problemas de funcionamento incorreto do serviço, de acordo com a classificação de severidade a seguir:																			
	<table><tr><th rowspan="2">Indicadores</th><th colspan="3">Nível de Severidade</th></tr><tr><th>0</th><th>1</th><th>2</th></tr><tr><td>Disponibilidade</td><td>Recurso totalmente inoperante</td><td>Não se aplica</td><td>Não se aplica</td></tr><tr><td>Perda de Pacotes</td><td>Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.</td><td>Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta</td><td>Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta</td></tr><tr><td>Incidente de Segurança</td><td>Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da BBTUR.</td><td>Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da BBTUR</td><td>Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da BBTUR.</td></tr></table>	Indicadores	Nível de Severidade			0	1	2	Disponibilidade	Recurso totalmente inoperante	Não se aplica	Não se aplica	Perda de Pacotes	Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta	Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta	Incidente de Segurança	Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da BBTUR.	Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da BBTUR	Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da BBTUR.
	Indicadores		Nível de Severidade																	
		0	1	2																
	Disponibilidade	Recurso totalmente inoperante	Não se aplica	Não se aplica																
Perda de Pacotes	Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta	Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta																	
Incidente de Segurança	Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da BBTUR.	Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da BBTUR	Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da BBTUR.																	
	A severidade é definida pelo impacto que um incidente causa ao serviço, conforme tabela, e implica em diferentes tempos de recuperação (TRO), de acordo com o grau desse impacto. O início do atendimento de incidentes deverá ser imediato, a partir do comunicado/acionamento da CONTRATADA. Os chamados permanecerão abertos até que a CONTRATADA solucione o incidente e providencie o encerramento do chamado com o respectivo aceite da BBTUR. Para dar a concordância no fechamento do chamado, a BBTUR verificará se o incidente foi solucionado, caso não tenha sido, o chamado permanecerá aberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado técnico.																			

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

	Fica assegurado o suporte local nos casos de indisponibilidade em qualquer dos equipamentos sob sua responsabilidade.																																																											
Janela de Manutenção	As paradas programadas para manutenção da solução estarão sujeitas à aprovação da BBTUR, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que a BBTUR efetue a concordância com a manutenção. Caso a BBTUR não seja comunicado no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo dos Níveis de Serviço.																																																											
Responsabilidade das Partes	A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos , a contar do dia posterior à data de assinatura do contrato, para instalar e tornar operacional o serviço. A entrega deverá ser formalizada por escrito e será considerada finalizada após aval da BBTUR.																																																											
Pontos de Contato e Escalamento	Para assegurar que a BBTUR receberá atenção da alta gestão em incidentes não resolvidos, a CONTRATADA deverá operar com um procedimento de escalamento, a fim de que qualquer incidente ou problema não resolvido seja notificado para o pessoal de operação e gerência, com prioridade definida por sua gravidade. A tabela abaixo indica os prazos e os níveis hierárquicos que serão acionados no caso de persistência de violação de uma determinada meta. <table><tr><th>Indicador</th><th>Severidade</th><th>Tempo de Recuperação Operacional</th><th>Tempo de Escalamento</th><th>Nível de Escalamento</th></tr><tr><td rowspan="2">Disponibilidade</td><td rowspan="2">0</td><td rowspan="2">2 horas</td><td>30 minutos</td><td>1</td></tr><tr><td>1hora</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="6">Perda de Pacotes</td><td rowspan="2">0</td><td rowspan="2">1 hora</td><td>1 hora</td><td>1</td></tr><tr><td>2 horas</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">1</td><td rowspan="2">2 horas</td><td>2 horas</td><td>1</td></tr><tr><td>3 horas</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">2</td><td rowspan="2">4 horas</td><td>4 horas</td><td>1</td></tr><tr><td>5 horas</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="6">Incidentes de Segurança</td><td rowspan="2">0</td><td rowspan="2">30 minutos</td><td>30 minutos</td><td>1</td></tr><tr><td>1hora</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">1</td><td rowspan="2">2 horas</td><td>2 horas</td><td>1</td></tr><tr><td>3 horas</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">2</td><td rowspan="2">4 horas</td><td>4 horas</td><td>1</td></tr><tr><td>5 horas</td><td>2</td></tr></table> São definidos dois níveis de escalamento, conforme a seguir: <table><tr><th>Nível de escalamento</th><th>BBTUR EM LIQUIDAÇÃO</th><th>CONTRATADA</th></tr><tr><td>1</td><td>Gerente</td><td>De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA</td></tr><tr><td>2</td><td>Gerente</td><td>De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA</td></tr></table> A tabela de escalamento, incluindo nomes, cargos e telefones dos respectivos gerentes deverá ser mantida atualizada junto a BBTUR. A CONTRATADA deverá encaminhar	Indicador	Severidade	Tempo de Recuperação Operacional	Tempo de Escalamento	Nível de Escalamento	Disponibilidade	0	2 horas	30 minutos	1	1hora	2	Perda de Pacotes	0	1 hora	1 hora	1	2 horas	2	1	2 horas	2 horas	1	3 horas	2	2	4 horas	4 horas	1	5 horas	2	Incidentes de Segurança	0	30 minutos	30 minutos	1	1hora	2	1	2 horas	2 horas	1	3 horas	2	2	4 horas	4 horas	1	5 horas	2	Nível de escalamento	BBTUR EM LIQUIDAÇÃO	CONTRATADA	1	Gerente	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA	2	Gerente	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA
Indicador	Severidade	Tempo de Recuperação Operacional	Tempo de Escalamento	Nível de Escalamento																																																								
Disponibilidade	0	2 horas	30 minutos	1																																																								
			1hora	2																																																								
Perda de Pacotes	0	1 hora	1 hora	1																																																								
			2 horas	2																																																								
	1	2 horas	2 horas	1																																																								
			3 horas	2																																																								
	2	4 horas	4 horas	1																																																								
			5 horas	2																																																								
Incidentes de Segurança	0	30 minutos	30 minutos	1																																																								
			1hora	2																																																								
	1	2 horas	2 horas	1																																																								
			3 horas	2																																																								
	2	4 horas	4 horas	1																																																								
			5 horas	2																																																								
Nível de escalamento	BBTUR EM LIQUIDAÇÃO	CONTRATADA																																																										
1	Gerente	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA																																																										
2	Gerente	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA																																																										

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

	semestralmente, ou sempre que houver atualização, a lista de escalamento a BBTUR, por meio Web.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do incidente. Quando tratar-se de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o encerramento do incidente. A CONTRATADA deverá consolidar e fornecer, sempre que solicitado pela BBTUR relatórios mensais com informações de acompanhamento do atendimento dos Níveis de Serviço e da utilização dos circuitos, contendo as informações solicitadas nos indicadores especificados neste documento. O relatório compilado de incidentes deverá ser disponibilizado mensalmente, a ser fornecida pelo CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período apurado. O formato do relatório deverá ser definido entre a CONTRATADA e a BBTUR, e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações: Relatório de acompanhamento dos Níveis de Serviço: Número de abertura do chamado; Data e hora de abertura/reabertura do chamado; Data e hora do início da indisponibilidade; Data e hora da aplicação da solução (Contorno ou Definitiva); Tipo de solução aplicada (Contorno ou Definitiva); Nível de Severidade; Descrição do problema; Descrição da solução; Tempo excluído (tempo com pendência da BBTUR, a ser validado); Consumo médio em Mbps dos circuitos; Data e hora da alteração da capacidade da faixa de circuitos; Data da instalação de circuitos. A CONTRATADA deverá disponibilizar a BBTUR, a qualquer tempo, informações sobre a situação do atendimento do chamado técnico, bem como quaisquer outras informações sobre a solução.
Regras de aplicação de descontos	No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, a CONTRATADA deverá aplicar os descontos apurados nas faturas mensais do serviço. O valor total do desconto será o somatório dos valores apurados nos indicadores de níveis de serviço. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% do valor faturado mensal. Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá investigar e relatar as causas dos incidentes, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO Nº 02 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1. A habilitação consiste na **apresentação** dos documentos exigidos para:

- 1.1.1. Capacidade para Execução do Objeto
- 1.1.2. Capacidade Econômico-Financeira
- 1.1.3. Qualificação Técnica
- 1.1.4. Documentação Complementar.

Nota: Entenda-se por “**apresentação**” a remessa dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@bbtur.com.br.

1.2. A habilitação deverá ser realizada mediante a remessa da documentação exigida nos itens abaixo para o e-mail licitacao@bbtur.com.br com o assunto “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/001**”.

1.3. Caso a INTERESSADA possua registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderá apresentar a certidão extraída do referido Sistema para comprovar sua regularidade perante:

- a) Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) FGTS;
- c) TST (CNDT).

1.4. Visando manter a vinculação ao edital, **para atendimento das condições de habilitação a BBTUR não fará consulta em nenhum site para obtenção dos documentos exigidos**, os quais deverão ser obtidos e apresentados pelo INTERESSADO.

1.5. **CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:** para comprovação deverá ser apresentado:

1.5.1. **contrato social do INTERESSADO, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto/serviço licitado**, observando-se ainda o seguinte:

- a) **sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada:** apresentar ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
- b) **sociedade simples:** apresentar ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- c) **empresário individual:** apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **microempreendedor individual:** apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- e) **microempresa ou empresa de pequeno porte:** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 1.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 1.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.6. **CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias, de acordo com Constituição Federal, artigo 195, § 3º.
 - II. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - III. **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).**
 - IV. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da INTERESSADA e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
 - a) Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;
 - b) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
 - V. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, **que deverá:**
 - a) conter o Demonstração de Resultado do Exercício;
 - b) conter o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
 - c) estar assinado pelo Contador e Representante Legal da Empresa.
 - d) estar registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica (carimbo, *etiqueta ou chancela da Junta Comercial*);
 - e) **Balanço Patrimonial do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED deverá conter também o Recibo de Entrega** emitido pelo próprio Sistema, vez que corresponde à autenticação do documento.
 - VI. **Comprovação da boa situação financeira** da INTERESSADA onde os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **devem apresentar o resultado maior que 1 (um):**

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- a) O cálculo dos índices é de responsabilidade da INTERESSADA, e poderá ser realizado por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/calculadora/>, **utilizando os dados registrados no Balanço Patrimonial.**
- b) As INTERESSADAS que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira **igual ou menor** que 1,0 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior **a 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada para a contratação.** A comprovação será verificada mediante a apresentação do balanço patrimonial na forma exigida no inciso V acima.

1.6.1. **A apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória inclusive para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**, pois servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

1.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a INTERESSADA deverá apresentar os seguintes documentos:**

1.7.1. Comprovação de que a INTERESSADA executa/executou, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo 01 deste Edital por meio de Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado da empresa emitente ou com carimbo dela, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa INTERESSADA para a execução dos serviços/atividades, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Edital.

- a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- b) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, **NÃO** serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- i. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas ou controladoras da empresa proponente.

1.7.2. As INTERESSADAS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 1.7.3. A BBTUR verificará no portal ITI (<https://validar.iti.gov.br/>) o registro da assinatura digital com certificado ICP-Brasil.
- 1.7.4. Caso a empresa não possua assinatura digital reconhecida pelo ICP-Brasil, o referido documento poderá ser assinado por meio da assinatura eletrônica gratuita do portal do GOV.BR, conforme orientado na página <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.8. Sob pena de inabilitação/desclassificação, todos os dados e documentos deverão estar em nome da INTERESSADA, participante do certame e executora dos serviços, **com um único número do CNPJ e respectivo endereço**, observando ainda o que segue:
 - 1.8.1. **Se a PROPONENTE for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 1.8.2. **Se a PROPONENTE for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da respectiva filial, cabendo **documentação** em nome da matriz tão somente no que for por determinação legal.
 - 1.8.3. No caso de empresas com filiais e que, **em situação excepcional**, houver a previsão de que a execução dos serviços ocorrerá por estabelecimento diferente do participante do certame (seja Filial da Matriz, ou vice-versa), **a empresa participante** deverá **encaminhar**, juntamente com os documentos de habilitação, a informação que o objeto será executado/fornecido por estabelecimento diferente do participante do certame, **discriminando o respectivo CNPJ**.
 - 1.8.4. A PROPONENTE, desde já, fica ciente que o pagamento será realizado no CNPJ do estabelecimento onde os serviços serão prestados.
- 1.9. A não apresentação de todos os documentos exigidos neste **Anexo 02** implicará desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no **item 10** deste Edital – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 1.10. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
 - 1.10.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
 - 1.10.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 1.11. As INTERESSADAS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, com validade conforme item **1.10** anterior.
- 1.12. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das INTERESSADAS.
- 1.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a INTERESSADA às sanções previstas neste Edital.
- 1.14. Serão inabilitadas as INTERESSADAS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 1.15. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e impedirá o INTERESSADA de participar das fases posteriores.
- 1.16. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a INTERESSADA providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 1.16.1. A prorrogação do prazo previsto no caput será concedida pela BBTUR quando requerida pela INTERESSADA, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela BBTUR.
- 1.16.2. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo RESPONSÁVEL via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.
- 1.16.3. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no **item 10 do Edital**, sendo facultado à BBTUR convocar as INTERESSADAS remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 1.17. A regularidade fiscal federal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição indispensável **para a** assinatura do **contrato**.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO Nº 03 –MINUTA DA PROCURAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025.001

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o BBTUR Viagens e Turismo Ltda em liquidação.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data

Razão Social do Outorgante
Nome do representante legal signatário
RG e CPF

A PRESENTE PROCURAÇÃO DEVERÁ TER FIRMAS RECONHECIDAS EM CARTÓRIO.

RETIRAR ESTA OBSERVAÇÃO QUANDO DA CONFECÇÃO DA PROCURAÇÃO.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO Nº 04 – MINUTA DA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/001

Para fins de participação no LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº **2025/001**, a (o) (NOME COMPLETO DA INTERESSADA), CNPJ sob o nº....., sediada em (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Possui conhecimento de todas as informações e condições descritas no Edital de Licitação Eletrônica nº **2025/001** e seus Anexos, com os quais concorda.
- 2) **EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES:** Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente.
- 3) **CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital em referência e seus anexos.
- 4) **FATOS IMPEDITIVOS:** Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item **3.6** do Edital em referência.
- 5) **DEFESA DO CONSUMIDOR:** Não infringe dispositivos da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – ou outra norma jurídica vigente;
- 6) **IMAGEM:** Não prejudica a imagem da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO.
- 7) **ORDEM PÚBLICA:** Não atenta contra a ordem pública;
- 8) **JOGOS:** Não é ligada a jogos de azar ou especulativos;
- 9) **PRECONCEITO:** Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- 10) **NEPOTISMO:** Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- 11) **TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO:** Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.
- 12) **INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA:** Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme **Decreto 4.358, de 05/09/2002**.
- 13) **DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA:** Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- 14) **SUSTENTABILIDADE:** Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental.
- 15) **PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13):** Conhece a referida lei, comprometendo-se em:
- a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO; e
 - b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.
- 16) **CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR E O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE:** Conhece e respeita o Código de Conduta do Fornecedor e o Código de Conduta e Integridade da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO, disponível na internet, endereço: <http://www.bbtur.com.br>.
- 17) **INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE:** Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 18) **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18):** Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual.
- 19) **LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT:** Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da BBTUR ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- 20) **COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (Decreto nº 7.722/2012):** Conhece e respeita a referida legislação que dispõe sobre o combate à proliferação de armas de destruição em massa.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO Nº 05 –MINUTA DA CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/001

À
BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO.

Prezados Senhores,

Referência: LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Logística - Carta-Proposta de Prestação

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (nome e código):

AGÊNCIA:

CONTA:

ATENÇÃO:

a) Quando do registro do valor da proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br, caso a proponente queira anexar a carta-proposta, **esta não poderá possuir identificação da proponente.**

b) Será desclassificada a proposta incluída/anexada no sítio www.licitacoes-e.com.br com identificação da proponente.

c) **Somente para remessa na condição de licitante vencedora do certame a carta-proposta deve ser emitida em papel timbrado da proponente e devidamente assinada por seu representante legal.**

NOME E CPF OU CNPJ DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR (ES), INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUI (EM): **(INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA - CAPITAL ABERTO OU FECHADO):**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Apresentamos nossa Carta-Proposta para prestação de serviços de contabilidade e outros serviços análogos, considerando as necessidades da BBTUR, conforme discriminado no **Anexo 01** do Edital que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

2 PREÇO DO SERVIÇO

2.1 Pela prestação dos serviços, cobraremos a importância de R\$ (em algarismos e por extenso), conforme discriminado no Quadro Demonstrativo da Proposta que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta.

2.2 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

2.3 Desde já nos declaramos cientes de que a BBTUR procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

3 CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Declaramos que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital, é a seguinte:
- () Habilitação por SICAF
- () Habilitação junto à BBTUR
- 3.2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no **Edital nº 2025/001 e seus Anexos**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
- 3.3. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no item 3.6 do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.

Itens 3.4 e 3.5 – Deverão ser utilizados pela licitante na condição de ME ou EPP.
Se interessada não for ME ou EPP, deverá excluir tais itens

- 3.4. Declaramos, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.5. Na condição de (ME ou EPP), por termos constatado que o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, declaramos que, não obstante ser optante pelo Simples Nacional, a proposta apresentada não contempla os benefícios tributários do regime diferenciado e, caso venha a ser contratado, apresentará à BBTUR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.
- 3.6. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de
- 3.7. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da Licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo: Quadro demonstrativo da proposta (Anexo nº 01 a Carta Proposta)

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO Nº 01 – DA CARTA PROPOSTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA (R\$)							
Item	Descrição	LOCALIDADE	Valor Mbps (M)	Faixa (L)	Business Security (B)	Tempo em meses (D)	Total F=((M*L)+B)*D
1	Prestação dos serviços de conectividade em IP dedicado para acessos à Internet, incluindo acesso controlado e seguro à Internet, através de firewall/UTM, para os usuários nas localidades onde serão ativados os recursos com pagamento fixo por faixa, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6.	Ed. Sede IV		10	1	12	
		Ed. Sede III.		100	1	12	
VALOR GLOBAL ANUAL:			R\$ XXXXXXXX,XX (valor por extenso)				

LOCAL E DATA

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ	
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME: CARGO: RG:

OBSERVAÇÃO 1: Para efeito de julgamento das propostas, o valor deverá ser limitado a 02 (duas) casas decimais.

OBSERVAÇÃO 2: Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO Nº 06 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em liquidação”, sociedade limitada, com sede no Setor Bancário Sul, Lote 32, Qd. 1, Bloco “G”, 20º Andar, Ed. Sede III do BB, Asa Sul, Brasília-DF, sob o CNPJ nº 28.152.684/0001-66, neste ato representada por seu Liquidante, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 13.303 de 03.06.2016 e condições do Edital de Licitação Eletrônica nº 2025.001, bem como seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONTRATADA**, e parecer da Assessoria Jurídica constante no edital de fls. ----/---- do processo licitatório nº xxxx.xxxx segundo as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conectividade em IP dedicado para acessos à Internet, incluindo acesso controlado e seguro, através de firewall/UTM, para os usuários nas localidades onde serão ativados os recursos com pagamento fixo, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Todos os itens deste contrato são obrigatórios.

Parágrafo Segundo – Todos os softwares e hardwares necessários à prestação do serviço objeto deste contrato não podem constar, no momento da emissão de ordem de serviço, em listas de *end-of-sale*, *end-of-support*, *end-of-life* ou similares do fabricante, ou seja, não podem ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida útil.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser de primeiro uso, ou seja, não serão permitidos softwares e/ou hardwares de reuso.

Parágrafo Quarto - As versões de *firmware* dos equipamentos devem ser oficiais e homologadas pelo fabricante e disponibilizadas a BBTUR dentro da vigência contratual, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Quinto - A BBTUR poderá solicitar o aumento ou redução das capacidades contratadas de cada uma das localidades. As mudanças solicitadas serão precedidas de estudo de viabilidade técnica.

Parágrafo Sexto - A quantidade de canais de acesso poderá ocorrer a inclusão e/ou exclusão, de acordo com as necessidades da BBTUR, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Os canais de comunicação, objetos deste contrato deverão ser configurados com velocidades simétricas (*upstream = downstream*).

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Parágrafo Oitavo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto a prevista no Parágrafo Nono.

Parágrafo Nono - A subcontratação é permitida apenas para os acessos de última milha e para os acessos citados onde a CONTRATADA não possuir acesso. A CONTRATADA deverá informar a BBTUR a relação das empresas que porventura forneçam estes serviços.

Parágrafo Décimo - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma total e exclusiva, a infraestrutura física, cabos e conectores até o equipamento de acesso de propriedade da BBTUR, suporte e demais recursos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços. A BBTUR irá prover apenas a infraestrutura interna básica necessária para a instalação dos equipamentos: rack, dutos, tubulações e energia elétrica.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratada será responsável por instalar e manter, nas dependências da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em liquidação”, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os links de internet IP dedicada se dividirão entre 10Mb e 100Mb, respeitando o limite físico da interface destes canais.

CLÁUSULA QUARTA - Para os canais de acesso onde for verificado que o limite de 80% de utilização da banda máxima disponível da faixa alocada foi excedido por 3 (três) meses consecutivos, o contratante comunicará a BBTUR, que autorizará ou não o aumento da banda.

CLÁUSULA QUINTA - A aferição do consumo médio mensal será efetuada pela Contratada através de ferramenta própria, com intervalo de coleta de 5 minutos, na interface do roteador da Contratada conectado ao equipamento da BBTUR.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá a Contratada prover trânsito para o “AS” (*Autonomous Systems*) da BBTUR, com suporte ao protocolo BGP 4 e às extensões definidas nas RFC 2545, RFC 4271 e RFC 4760, permitindo implementações com todas as funcionalidades em IPv4 e IPv6.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá efetuar anúncio de rotas do “AS” da BBTUR para os backbones nacionais e internacionais em IPv4 e IPv6. E, ainda, deverá a pedido da BBTUR, informar os “AS” a ele conectados.

CLÁUSULA OITAVA – Para IPv6, a Contratada deve garantir o trânsito de pacotes fim-a-fim conforme as especificações previstas nas RFC 2460, RFC 4861, RFC 4862, RFC 3587, RFC 4443 e RFC 4291.

CLÁUSULA NONA – Caberá a Contratada possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional em IPv4 e IPv6 para o “AS” da BBTUR. A Contratada efetuará o anúncio das rotas BGP dos prefixos definidos pela BBTUR realizar entrega de tabelas totais (*Full-Routing*) ou parciais (*Partial-Routing*), nacionais ou internacionais, conforme solicitação e a critério da BBTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os acessos deverão suportar a autenticação das sessões BGP através de MD5 (*Message-Digest Algorithm vs.5*).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá possuir conexões próprias aos backbones nacional e internacional.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de o tráfego transitar por rede de outra operadora (Inter AS), a Contratada deverá possuir, no mínimo, 1 Gbps, no ponto de roteamento entre a sua rede e da outra operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada deverá possuir mais de uma conexão com backbones internacionais dedicados (Internet Mundial), com agregado internacional mínimo de 5 Gbps, sendo que, no mínimo, 2 Gbps deverão ser com os Estados Unidos da América.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada deverá possuir, no mínimo, uma saída internacional que não seja via satélite, com latência máxima de 200ms.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Partindo do roteador da contratada, a saída internacional deve estar a no máximo dois saltos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada deverá garantir latência média mensal em sua rede, menor ou igual a 50 ms e perda média mensal de pacotes no backbone IP nacional inferior a 0,6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Garantir em cada porta e dentro do seu backbone, um *throughput* mínimo de 90% da velocidade da porta. Caso a tecnologia utilizada apresente um overhead superior a 10%, a Contratada deverá obrigatoriamente prover um adicional de banda suficiente para satisfazer o percentual de 90%, sem nenhum custo adicional para a BBTUR. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho, pela contratada do serviço sempre que houver solicitação da BBTUR, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A perda de pacotes computada pela MIB do equipamento nível 3 da Contratada que se conecta diretamente ao equipamento da BBTUR deverá ser inferior a 0,5%.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Contratada deverá prover documentação técnica minuciosa e em língua portuguesa com informações sobre a instalação, configuração, operação e administração de toda a solução a ser provida, juntamente com a entrega dos canais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Deverão ser realizadas, a pedido da BBTUR, reuniões periódicas de caráter técnico para esclarecer dúvidas e transmitir conhecimentos acerca da solução do Contratado às equipes da BBTUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento com disponibilidade 24 por dia, 7 dias por semana, para que a BBTUR, possa, se necessário, realizar a abertura de incidentes, com garantia de nível prioritário de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A BBTUR poderá solicitar comprovação, inclusive com vistoria presencial, durante a vigência do contrato, de qualquer dos itens especificados neste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A comunicações entre as empresas ao longo da vigência do contrato será realizada por parte BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em liquidação” através dos seguintes e-mails e telefones, xxxxxxxxxxx (xx) xxxx-xxxx/xxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxx(xx) xxxx-xxxx/xxxx/xxxx e (nome da contratada) tendo como representante legal a/o Sr/Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx telefones: (xx) xxxx-xxxx / x xxxx-xxxx.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data de assinatura do contrato, para instalar e tornar operacional o

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

serviço, devendo entregá-lo formalmente a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em Liquidação”, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os canais com previsão de instalação imediata deverão ser entregues nos locais e nas velocidades constantes da tabela abaixo:

Localidade/ Unidades	Endereço	Cidade	UF	Modalidade	Velocidade (Mbps)
Ed. Sede IV do Banco do Brasil S.A.	STN - 716 Conj. C Ed. Sede IV Cep: 70770-910 - Brasília - DF	Brasília	DF	INTERNET IP GARANTIDO	10 MB
Ed. Sede III do Banco do Brasil S.A.	SBS - Lote 32, Quadra 01 Bloco G – 1º Subsolo - Ed. Sede III – CEP.: 70073-901 - Brasília - DF.	Brasília	DF	INTERNET IP GARANTIDO	100 MB

HARDWARE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A contratada a respeito do hardware de segurança da informação deverá:

- a) Prover proteção das Unidades da BBTUR com a Internet onde for contratado o serviço;
- b) Prover navegação segura na Internet para os usuários das localidades que contempla a funcionalidade de *Web Filtering*;
- c) Prover Serviços Gerenciados de Segurança em regime 24x7;
- d) Dispor para cada appliance de pelo menos 4 (quatro) interfaces de cobre do tipo 10/100/1000 Base T;
- e) Assegurar a prestação de serviços com elevado grau de qualidade e confiabilidade;

Parágrafo Primeiro - Para algumas localidades especificadas na proposta serão habilitadas as funcionalidades completas de UTM (IPS, *Anti-malware* e *WebFiltering*), juntamente com o recurso de *Firewall*;

Parágrafo Segundo - A implantação dos *appliances* será realizada de acordo com a seguinte distribuição para as unidades da BBTUR:

Localidade/ Unidades	INTERNET Velocidade (Mbps)	Quantidade de usuários	Funcionalidade
Ed. Sede IV do BB – Asa Norte	10	0	FIREWALL
Ed. Sede III do BB – Setor Bancário Sul	100	35	UTM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A Contratada deve prestar serviços gerenciados de segurança com a alocação de solução UTM (*Unified Threat Management*) nas unidades da BBTUR, com as seguintes características:

- a) O recurso de *firewall* será habilitado nas unidades onde contratados o serviço de UTM;
- b) Os recursos de IPS, *Anti-malware* e *WebFiltering* serão habilitados nos dispositivos em 2 unidades de BSB – Brasília.
- c) Todos os dispositivos de segurança utilizam tecnologia da Fortinet;
- d) Haverá um único dispositivo em cada localidade acima informada, não havendo, portanto, alta disponibilidade no acesso à Internet;
- e) Serviços Gerenciados de Segurança da Informação;

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- f) Atendimento de solicitações em regime 24x7;
- g) Monitoramento e Suporte técnico em regime 24x7;
- h) O modelo proposto para cada localidade encontra-se especificado na tabela abaixo:

Localidade/Unidades	Plataforma proposta FORTINET
ED. SEDE IV do BB – ASA NORTE.	FG-30E ou superior
ED. SEDE III do BB (SBS)	FG-100E ou superior

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quanto às características técnicas da solução de segurança caberá à contratada observar:

Parágrafo Primeiro: Appliance **FORTINET** modelo *Fortigate-30E* ou superior.

Principais Características Técnicas:

- a) Habilitação da feature de Firewall;
- b) Suporta features de VPN, IPS, anti-Malware ;
- c) Capacidade máxima de 800 Mbps de throughput para Firewall (1518 bytes UDP);
- d) Capacidade máxima de 1 Gbps de throughput para IPS;
- e) Threat Protection Throughput 600 Mbps;
- f) Suporta 700.000 sessões concorrentes;
- g) Suporta 35.000 novas sessões por segundo;
- h) Suporta até 200 túneis de VPN Site-to-Site;
- i) 4 Interfaces de rede Ethernet 10/100/1000.

Parágrafo Segundo: Appliance FORTINET modelo *Fortigate-100E* ou superior:

Principais Características Técnicas:

- a) Habilitação das features de *Firewall*, IPS, *anti-Malware* e *WebFiltering*;
- b) Capacidade máxima de 1 Gbps de *throughput* para *Firewall* (1518 bytes UDP);
- c) Capacidade máxima de 1.4 Gb de *throughput* para IPS;
- d) Capacidade máxima de 900 Mbps de *throughput* para *anti-malware*;
- e) Funcionalidade de VPN IPSEC (512 byte) com capacidade de 6.5 Gbps;
- f) Concurrent Sessions (TCP) 1.5 Million;
- g) New Sessions/Second (TCP) 45.000;
- h) Suporta até 2.500 túneis de VPN *Site-to-Site*;
- i) 8 Interfaces de rede *Ethernet* 10/100/1000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A solução desenvolvida deverá apresentar as seguintes premissas:

- a) A administração e gerenciamento dos dispositivos de segurança serão de inteira responsabilidade do BSEC da Contratada, não sendo possível o compartilhamento administrativo da solução com a equipe técnica da BBTUR;
- b) Os serviços de IPS, *anti-Malware* e *WebFiltering* serão habilitados somente nos UTMs
- c) Os *Firewalls* serão instalados nas dependências de cada unidade da BBTUR;
- d) O controle de acesso físico aos dispositivos de segurança em cada unidade será de responsabilidade da BBTUR;
- e) A BBTUR deverá providenciar local apropriado para instalação dos equipamentos em suas unidades, com os seguintes recursos mínimos: ambiente fechado com controle de acesso físico, sistema de combate a incêndio, espaço em rack, energia elétrica, tomadas, ar-condicionado, etc;
- f) Dados físicos do FG-30E ou superior:

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- g) Dimensões: Altura de 3,8 cm, Largura de 21,6 cm, Profundidade de 14,8 cm
- h) Peso máximo: 1 kg; Consumo máximo: 14 W; Dissipação de calor: 40 BTU/h
- i) Dados físicos do FG-100D ou superior:
- j) Chassis: 1U para rack
- k) Dimensões: Altura de 4,4 cm, Largura de 43,2 cm, Profundidade de 29,8 cm
- l) Peso máximo: 4,8 kg; Consumo máximo: 83 W; Dissipação de calor: 283 BTU/h
- m) Os serviços de instalação e configuração dos firewalls serão de responsabilidade da Contratada;
- n) O gerenciamento dos firewalls localizados nas unidades da BBTUR se dará através da Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá suportar ainda os seguintes serviços:

- a) Instalação de acessos e portas de comunicação;
- b) Fornecimento de Cabos e conectores;
- c) Garantia permanente de banda, na conexão com a BBTUR, até o máximo da velocidade indicada pela faixa de utilização declarada pela BBTUR, de acordo com a tabela da Cláusula Vigésima Quinta;
- d) Manutenção de todos os componentes necessários para a prestação do serviço;
- e) Central de atendimento (Help Desk) com chamadas franqueadas;
- f) Ferramenta de gerenciamento;
- g) Demais componentes e serviços necessários a tornar os canais de acessos operacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Das condições de instalação, implementação e/ou customização.

Parágrafo Primeiro - Os canais de acesso deverão ser instalados e customizados de acordo com os requisitos descritos nos itens “ **Especificações Técnicas**” e “**Condições de Entrega**” (Cláusulas segunda a Vigésima quarta).

Parágrafo Segundo - A instalação de qualquer equipamento ou software de propriedade da CONTRATADA nas dependências da BBTUR correrá às suas expensas.

Parágrafo Terceiro - A Contratada poderá fazer vistoria prévia nas dependências da BBTUR para levantamento das informações necessárias à instalação dos acessos, mediante o agendamento prévio com o setor de Tecnologia da BBTUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar as designações dos circuitos e telefone e e-mail específicos para abertura de chamados.

Parágrafo Segundo - Serão realizados testes de conectividade básica entre todos os pontos e equipamentos da rede, permitindo tráfego de dados sem erros. Estes testes são pré-requisitos para o processo de homologação.

Parágrafo Terceiro - O prazo para o aceite será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de efetiva instalação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Parágrafo Primeiro - As condições deste item estão previstas no **ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO – Anexo “A”** deste contrato.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o **período de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxxxx de 20xx**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da BBTUR, nas seguintes hipóteses:
- i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando a BBTUR a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - iv. Atraso injustificado no início do serviço;
 - v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a BBTUR;
 - vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. Desatendimento das determinações regulares da BBTUR, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - viii. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - ix. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - x. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - xi. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - xii. Razões de interesse da BBTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
 - xiii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) amigavelmente, mediante notificação de qualquer PARTE, com antecedência de 30 (trinta); ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) motivar ou concorrer para a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a BBTUR, como consequência, venha a sofrer;
- b) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, relativos aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e ao FGTS dos seus empregados;
- c) vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) praticar atos lesivos à BBTUR e;
- g) for sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846/2013.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Parágrafo Terceiro - A rescisão, quando concretizada em alguma das hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula, acarretará de imediato a retenção de créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a BBTUR, não cessam com a rescisão do contrato.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A BBTUR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXXXXXX, (valor por extenso), totalizando o valor anual de R\$XXXXXX (valor por extenso), conforme tabela abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA (R\$)							
Item	Descrição	LOCALIDADE	Valor Mbps (M)	Faixa (L)	Business Security (B)	Tempo em meses (D)	Total F=((M*L)+B)*D
1	Prestação dos serviços de conectividade em IP dedicado para acessos à Internet, incluindo acesso controlado e seguro à Internet, através de firewall/UTM, para os usuários nas localidades onde serão ativados os recursos com pagamento fixo por faixa, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6.	Ed. Sede IV		10	1	12	
		Ed. Sede III.		100	1	12	
Valor global anual:			R\$ xxxxxxxx,xx (valor por extenso)				

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão medidos em Mbps (megabits por segundo), estando inclusas todas as despesas necessárias para a instalação, ativação, adequação de velocidades, e demais serviços necessários para a operacionalização dos circuitos, inclusive impostos.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão faturados por circuito (contemplando toda a solução de segurança);

Parágrafo Terceiro - O pagamento mensal será com base na quantidade de circuitos ativos, podendo haver variação entre a quantidade de circuitos efetivamente ativos e a quantidade de circuitos estimados para a formação de preços.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá entregar mensalmente, em Brasília (DF), juntamente com a nota fiscal/fatura, o detalhamento dos serviços prestados. O envio também poderá ser para endereço de e-mail a ser fornecido pela BBTUR.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo, o número do contrato, identificação de cada canal de acesso, os respectivos descontos provenientes do acordo de Nível de Serviço, e mês em que foram prestados os serviços, além da discriminação dos valores bruto, líquido e retenção de impostos.

Parágrafo Sexto - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Após a entrega da nota fiscal referente a prestação do serviço, a BBTUR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento. Caso seja identificado erros, em que seja necessária a devolução da nota fiscal/fatura para correção(ões), a mesma deverá ser reapresentada

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

pela Contratada com a(s) devida(s) correção(ões) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data do vencimento.

Parágrafo Oitavo - O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário em nome da Contratada, que deverá estar em dia com as obrigações de regularidade fiscal, e, após formalização da conformidade prestada pelo fiscal de serviços da BBTUR.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de interligação do serviço, contemplando todos os requisitos constantes da Cláusula Segunda - “Especificações Técnicas”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para homologação da solução ofertada, serão realizados testes funcionais dos canais instalados, verificando todas as características solicitadas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Na hipótese de não homologação, a CONTRATADA terá até 10(dez) dias corridos para regularizar o serviço.

MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A BBTUR poderá aplicar a contratada, multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto a ser contratado.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

Parágrafo Primeiro: Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços ou demais ações provenientes ao objeto do contrato;

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes ora ajustados, apresentando juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), todas as certidões negativas de débitos (FGTS, INSS, Trabalhista, estadual e municipal), sob pena de suspensão do pagamento da nota fiscal e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- b) Comunicar à BBTUR qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação do objeto, julgada necessária;
- c) Manter, durante o cumprimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- d) Manter junto à BBTUR todas as informações de contato atualizadas, tais como endereço, telefone, e-mail e preposto. Caso durante a execução do objeto a CONTRATADA não seja localizada ou permanecer ausente, será interpretado pela BBTUR abandono da prestação dos serviços, podendo o instrumento contratual ser rescindido;
- e) Responder/arcar com as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados/parceiros e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes, inclusive de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento da prestação do serviço ;
- f) Cumprir às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- g) Executar os serviços nos locais e horários determinados.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível à verificação da regularidade da situação por meio de consulta *on-line* ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - A cada pagamento serão consultados os itens elencados abaixo, como forma de manter a integridade do contrato, podendo o mesmo ser objeto de rescisão, além da aplicação do impedimento de contratar com a BBTUR se houver ocorrências:

- a) SICAF (Registro de Ocorrência);
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep>);
- d) CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim>); e
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;
- b) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas;
- g) respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- h) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta a qualquer pessoa ou empresa;
- i) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- j) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- k) apoiar e colaborar com a BBTUR e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- l) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- m) observar e cumprir as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BBTUR;
- n) informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que a BBTUR dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail ouvidoria@BBTUR.com.br, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual a BBTUR esteja vinculada, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 06 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em liquidação”, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores da BBTUR disponível na Internet, endereço <https://informacoes.bbtur.com.br/Arquivos/Documentos/CodigoCondutaFornecedor.pdf>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, no âmbito deste contrato, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em liquidação” relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e cível que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento e;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representante(s) ou comissão de representante(s) da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em liquidação”, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília - DF para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de 20XX.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA “em liquidação”

(nome do Liquidante)

CPF xxx.xxx.xxx-xx

(NOME DA CONTRATADA)

(Representante Legal)

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF Nº

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO I – DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá atender às normas de segurança da BBTUR, caso ocorra instalação de quaisquer equipamentos de sua propriedade nas dependências da BBTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá manter, em seus quadros técnicos especialistas em segurança para atendimento, execução de serviços e provimento de informações relativas à prevenção e resposta a incidentes de segurança nos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, independente de acionamento pela BBTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prover telefone e e-mail específicos para acionamentos relativos a incidentes de segurança, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de atendimento dos acionamentos relativos a incidentes de segurança será imediato, a partir do comunicado por telefone ou e-mail descrevendo as medidas solicitadas. Os casos de não atendimento imediato devem ter a anuência formal da BBTUR.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá possuir políticas, práticas, processos e tecnologias que garantam a segurança na operação dos serviços fornecidos a BBTUR, inclusive com serviços de prevenção e resposta a incidentes de segurança que possam afetar seus próprios serviços.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os requisitos de segurança estabelecidos pela BBTUR e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da BBTUR, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados a BBTUR no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Escopo do NMSE	A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos serviços de conectividade em IP dedicado para acesso à Internet, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme as especificações técnicas. A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da BBTUR. A CONTRATADA ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do BBTUR.
----------------	--

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Disponibilidade do Serviço	Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.			
Suporte	A abertura e acompanhamento de chamados técnicos será realizada por meio de uma Central de Atendimento telefônico (0800), disponibilizada pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 365 dias por ano. A CONTRATADA deverá prover telefone e e-mail específicos para acionamentos relativos a incidentes de segurança, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. A CONTRATADA deverá dar solução aos problemas de funcionamento incorreto do serviço, de acordo com a classificação de severidade a seguir:			
	Indicadores	Nível de Severidade		
		0	1	2
	Disponibilidade	Recurso totalmente inoperante	Não se aplica	Não se aplica
	Perda de Pacotes	Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta	Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta
Incidente de Segurança	Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da BBTUR.	Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da BBTUR	Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da BBTUR.	
	A severidade é definida pelo impacto que um incidente causa ao serviço, conforme tabela, e implica em diferentes tempos de recuperação (TRO), de acordo com o grau desse impacto. O início do atendimento de incidentes deverá ser imediato, a partir do comunicado/acionamento da CONTRATADA. Os chamados permanecerão abertos até que a CONTRATADA solucione o incidente e providencie o encerramento do chamado com o respectivo aceite da BBTUR. Para dar a concordância no fechamento do chamado, a BBTUR verificará se o incidente foi solucionado, caso não tenha sido, o chamado permanecerá aberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado técnico. Fica assegurado o suporte local nos casos de indisponibilidade em qualquer dos equipamentos sob sua responsabilidade.			
Janela de Manutenção	As paradas programadas para manutenção da solução estarão sujeitas à aprovação da BBTUR, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que a BBTUR efetue a concordância com a manutenção. Caso a BBTUR não seja comunicado no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo dos Níveis de Serviço.			
Responsabilidade das Partes	A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos , a contar do dia posterior à data de assinatura do contrato, para instalar e tornar operacional o serviço. A entrega deverá ser formalizada por escrito e será considerada finalizada após aval da BBTUR.			

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Pontos de Contato e Escalamento

Para assegurar que a BBTUR receberá atenção da alta gestão em incidentes não resolvidos, a CONTRATADA deverá operar com um procedimento de escalamento, a fim de que qualquer incidente ou problema não resolvido seja notificado para o pessoal de operação e gerência, com prioridade definida por sua gravidade.

A tabela abaixo indica os prazos e os níveis hierárquicos que serão acionados no caso de persistência de violação de uma determinada meta.

Indicador	Severidade	Tempo de Recuperação Operacional	Tempo de Escalamento	Nível de Escalamento
Disponibilidade	0	2 horas	30 minutos	1
			1 hora	2
Perda de Pacotes	0	1 hora	1 hora	1
			2 horas	2
	1	2 horas	2 horas	1
			3 horas	2
	2	4 horas	4 horas	1
			5 horas	2
Incidentes de Segurança	0	30 minutos	30 minutos	1
			1 hora	2
	1	2 horas	2 horas	1
			3 horas	2
	2	4 horas	4 horas	1
			5 horas	2

São definidos dois níveis de escalamento, conforme a seguir:

Nível de escalamento	BBTUR EM LIQUIDAÇÃO	CONTRATADA
1	Gerente	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA
2	Gerente	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA

A tabela de escalamento, incluindo nomes, cargos e telefones dos respectivos gerentes deverá ser mantida atualizada junto a BBTUR. A CONTRATADA deverá encaminhar semestralmente, ou sempre que houver atualização, a lista de escalamento a BBTUR, por meio Web.

A CONTRATADA deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do incidente.

Quando tratar-se de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o encerramento do incidente.

A CONTRATADA deverá consolidar e fornecer, sempre que solicitado pela BBTUR relatórios mensais com informações de acompanhamento do atendimento dos Níveis de Serviço e da utilização dos circuitos, contendo as informações solicitadas nos indicadores especificados neste documento.

O relatório compilado de incidentes deverá ser disponibilizado mensalmente, a ser fornecida pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

Relatórios de Níveis de Serviço	período apurado. O formato do relatório deverá ser definido entre a CONTRATADA e a BBTUR, e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações: Relatório de acompanhamento dos Níveis de Serviço: Número de abertura do chamado; Data e hora de abertura/reabertura do chamado; Data e hora do início da indisponibilidade; Data e hora da aplicação da solução (Contorno ou Definitiva); Tipo de solução aplicada (Contorno ou Definitiva); Nível de Severidade; Descrição do problema; Descrição da solução; Tempo excluído (tempo com pendência da BBTUR, a ser validado); Consumo médio em Mbps dos circuitos; Data e hora da alteração da capacidade da faixa de circuitos; Data da instalação de circuitos. A CONTRATADA deverá disponibilizar a BBTUR, a qualquer tempo, informações sobre a situação do atendimento do chamado técnico, bem como quaisquer outras informações sobre a solução.
Regras de aplicação de descontos	No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, a CONTRATADA deverá aplicar os descontos apurados nas faturas mensais do serviço. O valor total do desconto será o somatório dos valores apurados nos indicadores de níveis de serviço. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% do valor faturado mensal. Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá investigar e relatar as causas dos incidentes, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO II - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
EXIGÊNCIAS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Figuram este instrumento particular de termo de compromisso de confidencialidade como partes:

1) BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA EM LIQUIDAÇÃO, sociedade limitada, com sede no SBS Quadra 01, Bloco "G", 20º andar do Ed. Sede III do BB, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob nº 28.152.684/0001-66, neste ato representada por seu Liquidante, Sr....., portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada **BBTUR**.

2) (nome da CONTRATADA), com sede **(incluir o endereço)**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(os) seu(s) representante(s) legal(ais) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela BBTUR no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

3. Havendo o compartilhamento de dados pela BBTUR, para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATADA assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pela BBTUR, quando for o caso, que terá a posição de CONTROLADOR.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

4. A transferência pela BBTUR à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando-se mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

5. A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. As Partes comprometem-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, eventualmente existentes, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- b) Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da BBTur Viagens e Turismo Ltda, em liquidação, em aderência a Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A., disponível no endereço <https://www.bb.com.br/site/politicas-de-uso-e-privacidade/>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11 da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- g) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

7. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA BBTUR

8. A BBTUR se compromete a:

- a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- c) Atualizar o site da Cia, sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança e Transparência”.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da BBTUR, quando for o caso;
- c) Possuir um profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a BBTUR junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- d) Notificar imediatamente a BBTUR e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - I. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - II. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - III. Qualquer solicitação ou reclamação genérica ou massificada realizada por Organismos de Defesa ao Consumir ou outros agentes legitimados;
- e) Cooperar e apoiar a BBTUR no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados, e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- f) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimentos, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- g) Manter registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- h) Permitir à BBTUR, quando esta entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela BBTUR, por meio de seus prepostos ou terceiros por esta indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da BBTUR aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;
- i) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- j) Não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções da BBTUR;

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- k) Garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela BBTUR;
- l) Responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da BBTUR para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pela BBTUR ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;
10. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o BBTUR e aguardar as instruções.
11. Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da BBTUR à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e contratados destacados para executar atividades parciais deste Contrato.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

12. A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito da BBTUR e sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36, no que couber.
13. A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais.
14. Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.
15. A CONTRATADA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.
16. A CONTRATADA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados aplicáveis.
17. A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante a BBTUR em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados a BBTUR por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.
18. A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de a BBTUR ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da CONTRATADA.
19. Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, deverá cumprir com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

DA SUBCONTRATAÇÃO AO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

20. A Contratada se compromete a formalizar junto aos Terceiros Autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados, imprescindíveis ao cumprimento das obrigações deste contrato e vinculados ao objeto deste contrato, sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

21. Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da CONTRATADA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a BBTUR.

SEGURANÇA

22. A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

23. A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da “Políticas de Privacidade” da BBTUR.

24. A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela BBTUR, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

25. A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico bem como pela utilização destes Dados por parte de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados a BBTUR e/ ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

26. A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à BBTUR de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

27. A CONTRATADA deverá notificar a BBTUR, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão, no mínimo:

- a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

28. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor das informações relacionadas nos itens anteriores a notificação deverá ser enviada à BBTUR contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

29. A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas a BBTUR e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações da BBTUR, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

30. A CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência a BBTUR, aos Titulares, Clientes, ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito da BBTUR.

31. A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer a BBTUR, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE REPRESENTANTES

32. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato.

33. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE PREPOSTOS E FUNCIONÁRIOS

34. A CONTRATADA se compromete a coletar e manter em arquivo as devidas autorizações de seus prepostos e funcionários compartilhados com a BBTUR, quando necessário para o cumprimento das obrigações deste contrato, para permitir o tratamento destes dados pessoais pela BBTUR.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

35. O tratamento dos dados pessoais terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da BBTUR, o que ocorrer primeiro.

36. Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:

a) Cessará e garantirá que seja cessado, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança previstas neste Contrato.

b) Obrigar-se-á, conforme determinado pela BBTUR, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo a ser indicado pela BBTUR, após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações deste contrato, legais ou regulatórias.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

37. Os signatários deste Termo representando CONTRATANTE e CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

DO FORO

38. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Brasília, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, de comum acordo, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

Brasília/DF, xx de xxxx de 202x.

BBTUR Viagens e Turismo Ltda em Liquidação.

(nome da autoridade competente)

Cargo

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Nome da empresa CONTRATADA

(nome do representante legal da empresa)

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025.001

ANEXO III - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025.001

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTur por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTur.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado